



**LEI Nº 18.225, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizem tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município de Marabá.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a prioridade de atendimento, para pessoas que realizem tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município de Marabá.

Parágrafo único. O atendimento descrito no **caput** deste artigo garante atendimento prioritário nas filas de bancos, casas lotéricas, supermercados e/ou congêneres, e em órgãos ou entidades públicas de atendimento ao público.

Art. 2º Deverão ser disponibilizados nos transportes coletivos, aos beneficiários referidos no **caput** do art. 1º desta Lei, assentos prioritários por enquadrarem-se como pessoas com mobilidade reduzida devido às condições e consequências de seu tratamento.

Art. 3º Os beneficiários referidos no **caput** do art. 1º desta Lei terão permissão de estacionar nas vagas destinadas aos deficientes.

Parágrafo único. A identificação da condição de beneficiários se dará por meio do cartão e/ou adesivo, expedido pelo Poder Executivo municipal, por prazo determinado e renovável, mediante comprovação médica da condição prevista no **caput** do art. 1º desta Lei.

Art. 4º O benefício concedido por esta lei tem caráter provisório, sendo válido no período do tratamento, revogado uma vez que cessado o tratamento.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 20 de setembro de 2023.

  
**Sebastião Miranda Filho**  
**Prefeito Municipal de Marabá**

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 18.225, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

LEI Nº 18.225, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizem tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a prioridade de atendimento, para pessoas que realizem tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município de Marabá.

Parágrafo único. O atendimento descrito no caput deste artigo garante atendimento prioritário nas filas de bancos, casas lotéricas, supermercados e/ou congêneres, e em órgãos ou entidades públicas de atendimento ao público.

Art. 2º Deverão ser disponibilizados nos transportes coletivos, aos beneficiários referidos no caput do art. 1º desta Lei, assentos prioritários por enquadrarem-se como pessoas com mobilidade reduzida devido às condições e consequências de seu tratamento. Art. 3º Os beneficiários referidos no caput do art. 1º desta Lei terão

permissão de estacionar nas vagas destinadas aos deficientes.

Parágrafo único. A identificação da condição de beneficiários se dará por meio do cartão e/ou adesivo, expedido pelo Poder Executivo municipal, por prazo determinado e renovável, mediante comprovação médica da condição prevista no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 4º O benefício concedido por esta lei tem caráter provisório, sendo válido no período do tratamento, revogado uma vez que cessado o tratamento.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 20 de setembro de 2023.

**SEBASTIÃO MIRANDA FILHO**

Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**

Alessandro Viana

**Código Identificador: C4BCF50A**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 28/09/2023. Edição 3341

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>